



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
12ª Vara Federal Criminal da SJDF

PROCESSO: 1001027-54.2019.4.01.3400
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO e outros
REPRESENTANTES POLO ATIVO: JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853 e BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364

DESPACHO

1. Em sede de *habeas corpus*, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou o trancamento da presente Ação Penal quanto a PATRÍCIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE, EDWARD GAED PENN, ADEILSON RIBEIRO TELLES, WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA, MARCELO BORGES SERENO e MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO, conforme decisão IDs 2064897147 e 2065147686.

2. Providenciar a Secretaria o cumprimento da ordem emanada, relativamente aos presentes autos, realizando os registros e as comunicações necessárias ao INI, em face do trancamento desta ação penal, e excluindo os beneficiados do polo passivo desta ação penal.

3. Adotar a mesma providência em relação a JOÃO VACCARI NETO, em favor de quem também foi determinado o trancamento da Ação Penal, conforme a decisão proferida em *Habeas Corpus*, IDs 2064897165 e 2065147689.

4. Cientificar o Ministério Público Federal. Intimar. Cumprir.

Brasília, (data da assinatura).

Juiz David Wilson de Abreu Pardo
12ª VARA FEDERAL (CRIMINAL) – SJDF

